ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO LEI Nº 5.554, DE 20 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a realização de pesquisas de opinião pública sobre atendimento, a fim de constatar a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a realização de pesquisas de opinião pública sobre o atendimento e a satisfação dos usuários das Unidades Básicas de Saúde e de todos os órgãos públicos municipais que prestam serviço de atendimento ao público no Município de Pato Branco, bem como hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde SUS, com o propósito de classificar o atendimento realizado pelos colaboradores aos munícipes que utilizam os serviços prestados.
- § 1º O questionário deverá contemplar questões referentes ao atendimento dos profissionais e da estrutura oferecida nas Unidades Básicas de Saúde e nos órgãos públicos municipais que prestam serviços de atendimento ao público no município.
- § 2º O questionário será de múltipla escolha, assim suas alternativas serão descritas em: ruim, péssimo, bom e ótimo.
- § 3º Serão dispostos nos questionários campos de observação.
- § 4º Para que a ação seja efetiva, os munícipes serão informados e instruídos sobre o preenchimento.
- § 5º Um dos campos do questionário será para informar o nome do servidor que realizou o atendimento, o dia e horáriodo mesmo.
- **Art. 2º** Para o acondicionamento dos questionários serão confeccionadas caixas devidamente lacradas ou o desenvolvimento de *totens*, como meio tecnológico, ficando a cargo do Município a definição do melhor formato.
- § 1º A abertura das caixas ocorrerá ao final de cada mês, com a participação de três servidores da administração Pública Municipal.
- §2º Ficará à disposição da comunidade o resultado das pesquisas, devendo serem enviadas mensalmente ao Legislativo Municipal, contemplando sua função fiscalizadora dos atos do Executivo Municipal, bem como enviadas à Ouvidoria do Município de Pato Branco.
- **Art. 3º** O Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até sessenta diasapós sua publicação, discriminando as questões quefarão parte dos formulários, quais os setores que disponibilizarão os formulários, nome dos servidores que efetuarão a contagem e demais detalhamentos que se fizerem necessários.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo - DEM.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 20 de julho de 2020.

MOACIR GREGOLIN

Presidente

Publicado por: Eliana Scariot Amorim Código Identificador:10074B52

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/07/2020. Edição 2056
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/